

Dispõe sobre o sistema de avaliação do rendimento, frequência, trancamento e desistência do aluno no **Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais**

A Diretora-Geral da Esmesc em exercício, Juíza Rafaela Volpato Viaro, no uso de suas atribuições regimentais em especial o art. 49, inciso XIV, resolve:

Art. 1º Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais dar-se-á em 2 (duas) etapas: Etapa teórica [42 (quarenta e duas) horas/aula, Ambiente virtual de aprendizagem da Esmesc] e Etapa Prática [60 (sessenta) horas/aula, realizadas por meio de Supervisão nos CEJUSCs estaduais].

Art. 2º O aluno será avaliado em cada uma das 2 (duas) Etapas, mediante os requisitos estabelecidos:

- I. Frequência integral nas duas etapas;
- II. Preenchimento dos formulários e relatórios (Etapa Teórica e Etapa Prática;
- III. Participação ativa nas atividades de preparação das aulas teóricas, leituras da bibliografia indicada, e envolvimento nas tarefas do estágio;
- IV. Apresentação dos relatórios de atividades das sessões de mediação para o Estágio Supervisionado.

§1º Será aprovado, ao final de cada etapa, o aluno que atingir média igual ou superior a 7,00 (sete), na Etapa Teórica, obtida por meio da média entre as atividades apresentadas ao final de cada Módulo. Na Etapa Prática, o aluno será considerado **Apto** pelo supervisor, observadas as atividades realizadas e os relatórios apresentados.

§2º Além do disposto no §1º deste artigo, o aluno deverá responder as avaliações de reação (pesquisas de satisfação).

Art. 3º O processo de avaliação a ser seguido e que orientará a análise do aprendizado do aluno manterá a coerência entre os objetivos e os conteúdos programáticos, coadunados com as metodologias de aprendizagem propostas para o desenvolvimento de cada componente curricular.

Art. 4º Realizada a avaliação em cada uma das etapas do curso e não obtendo aprovação, será oportunizada ao aluno uma atividade de recuperação, conforme prazo e local de envio pré-estabelecidos pelos instrutores.

§1º Na Etapa teórica, a recuperação será realizada por meio de atividade apresentada no ambiente virtual de aprendizagem da Esmesc.

§2º Na Etapa Prática (Estágio Supervisionado) será realizada mediante a realização de novos atendimentos nos CEJUSCs, com a presença do supervisor, com a adição de 10 (dez) horas de atividades supervisionadas.

ESMESC

§3º Não obtendo os critérios para aprovação, previstos no art. 2º e parágrafos, o aluno será reprovado.

Art. 5º Ao final de cada uma das Etapas a Esmesc realizará os devidos registros no sistema Conciliajud, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 6º A certificação será emitida pela Esmesc aos alunos que obtiverem o aproveitamento e a frequência exigidos nas duas etapas do curso.

Art. 7º O aluno regularmente matriculado no **Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais**, da Esmesc, poderá solicitar a **desistência** do curso, em formulário próprio até 7 (sete) dias após a disponibilização da primeira aula síncrona de ambientação conforme previsto no edital do curso :

I - em caso de desistência dentro do prazo estabelecido por lei, será realizada a devolução do valor pago referente as parcelas do curso. Após esse prazo não haverá devolução de valores.

II - o simples abandono do Curso ou ausências não será considerado como desligamento do aluno, permanecendo em vigência as regras previstas no contrato de ensino, inclusive o pagamento integral de todas as parcelas do período letivo correspondente.

Art. 8º Fica vedado o **trancamento** do **Curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais**.

Art. 9º O aluno tem plena ciência de que:

I – o valor do curso pode ser dividido em parcelas, sendo o valor total referente a todas as etapas do curso;

II - o valor da taxa de matrícula, uma vez pago, não será restituído;

III - o aluno reprovado, em qualquer das hipóteses, deverá cumprir todas as obrigações contratuais, com o pagamento integral das parcelas até a constatação da reprovação.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Florianópolis, 23 de setembro de 2024.

Juíza Rafaela Volpato Viaro
Diretora-Geral da Esmesc e.e.